



# Câmara Municipal de Indiaporã

CGC (MF) 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim - Quadra 12 - Casa 21 - Centro - Fone/Fax: (017) 471-1390  
CEP 15690-000 - INDIAPORÃ - SP

## EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ-SP Nº04/2001

*A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ-SP, FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:*

*“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**ARTIGO 1º** - O artigo 82ª da Lei Orgânica do Município de Indiaporã, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 82 – A publicidade das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo em órgãos da imprensa local.

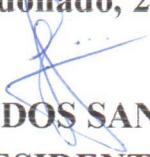
§ 1º - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º - No caso de não haver periódicos no Município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público nas Escolas Públicas, nas Agências Bancárias, nos Cartórios de Nota, na Agência dos Correios, existentes no âmbito do Município, bem como, na sede da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

§ 3º - Os atos de efeitos externos só produzirão efeito após a sua publicação ou afixação na forma do parágrafo segundo.”

**ARTIGO 2º**- Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário José Batista Maldonado, 2 de fevereiro de 2001.

  
INÁCIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO  
PRESIDENTE

  
RITA DE CÁSSIA M. OLIVEIRA  
1ª SECRETÁRIA

  
FERNANDO CÉSAR HUMER  
2º SECRETÁRIO